

UM INSTITUTO para aperfeiçoar alimentos.  
Paulo, 19 jul. 1969.

Folha de São Paulo, São

# UM INSTITUTO PARA APERFEIÇOAR ALIMENTOS

Desde segunda-feira passada não mais existe o Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos, extinto pelo governo do Estado para dar lugar ao Instituto de Tecnologia de Alimentos, ITAL, com sede em Campinas e subordinado à Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura.

A decisão da transformação do Centro em Instituto deve-se aos resultados a que chegou um grupo de técnicos da Secretaria da Agricultura e do Grupo Executivo da Reforma Administrativa, GERA, dentro de estudos de programação de trabalho estabelecida nos projetos de Reforma Administrativa.

## O COMEÇO

O Centro Tropical de Pesquisas de Campinas foi inaugurado em 1964 por convenio assinado pelo governo paulista com o Ministério da Agricultura e com a ONU, para constituição de um acervo patrimonial e para preparo de pessoal especializado no campo da experimentação, que resultou em grandes avanços tecnológicos para a indústria alimentícia, com o máximo aproveitamento industrial da produção agrícola.

Nos quase 5 anos de funcionamento do Centro, deve-se assinalar sua contribuição para introdução de novos produtos e processos de fabricação e acondicionamento. No setor de ensino a preparação de pessoal realizada pelo Centro permitiu a criação da Faculdade de Tecnologia de Alimentos, pioneira no setor dentro do sistema educacional brasileiro.

Fazendo o balanço das atividades do Centro, a Secretaria da Fazenda decidiu que deve-se assegurar o prosseguimento de seu trabalho, que tem grande importância para "a superação de problemas enfrentados pelo País em seu estágio atual de desenvolvimento econômico-social". Em vista disto, a Secretaria determinou que os primeiros anos de funcionamento do Centro contassem como tempo de implantação e experimentação e a partir de 1969, seja iniciada sua transformação em Instituto de Tecnologia de Alimentos, contando com estrutura interna definida. Como consequência da reforma adminis-

trativa geral da Secretaria da Agricultura, é prevista a incorporação do novo Instituto de atividades e recursos ora atribuídos ao Departamento de Produção Animal, que também atuava no setor da tecnologia de alimentos, através da Divisão de Industrialização de Produtos de Origem Animal.

Para a consecução mais rápida dos objetivos do Instituto, o decreto do governo paulista dota a organização de uma estrutura flexível, definida em Divisões de Pesquisa, de Processamento de Alimentos e de Engenharia e Planejamento, com diversas seções técnicas que atenderão a maleabilidade da indústria e da ciência de alimentos, que conta mais de 40 especialidades.

A implantação das seções técnicas do Instituto será feita gradativamente, e as primeiras seções serão implantadas no segundo semestre de 1971 (2 da Divisão de Pesquisas, 3 da de Processamento de Alimentos, 2 da de Engenharia e Planejamento), completando-se a estrutura do Instituto no fim de 1971.

## O DECRETO

Como funcionará o novo Instituto de Tecnologia de Alimentos de Campinas é explicado pelo decreto cuja íntegra se segue abaixo.

Artigo 1.º — Fica transformado em Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL), com sede na cidade de Campinas e subordinado à Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, o Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos, criado pelo decreto n.º 42.424, de 20 de agosto de 1963 e modificado pelo decreto n.º 46.138-D, de 1.º de abril de 1966.

Parágrafo único — O Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL) se subroga em todos os direitos e obrigações do Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos.

Artigo 2.º — Ao Instituto de Tecnologia de Alimentos incumbe:

I — promover a pesquisa e a aplicação de métodos e técnicas de preparo, armazenamento, processamento, embalagem, distribuição e utilização de alimentos;

II — colaborar com os Institutos de Ensino Superior, na formação de especialistas em tecnologia de alimentos;

III — colaborar com as entidades de formação profissional de técnicos de nível médio;

IV — proporcionar treinamento, nos diversos níveis, para pessoal da indústria, estatuantes e graduados;

V — assessorar os estabelecimentos oficiais de crédito para efeito de financiamento de projetos relacionados com a indústria de alimentos;

VI — executar outras tarefas correlatas.

Artigo 3.º — A estrutura administrativa do Instituto de Tecnologia de Alimentos será a seguinte:

I — Assessoria de Programação;

II — Seção de Biblioteca;

III — Seção de Divulgação e Treinamento, com:

a) Setor de Impressão e Encadernação;

b) Setor de Fotografia;

IV — Divisão de Pesquisa, com seis Seções Técnicas;

V — Divisão de Processamento de Alimentos, com onze Seções Técnicas;

VI — Divisão de Engenharia e Planejamento, com uma Seção de Desenho e cinco Seções Técnicas;

VII — Divisão de Administração, com:

a) Serviço de Finanças, com:

1. Seção de Orçamento e Custos;

2. Seção de Despesa;

b. Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo;

c) Seção de Pessoal;

d) Seção de Material e Transporte, com:

1 — Setor de Almoxarifado;

2 — Setor de Administração de Subfrota;

e) Seção de Manutenção, com:

1 — Setor de Oficinas;

2 — Setor de Eletricidade e Hidráulica;

3 — Setor de Serviços Gerais;

f) Seção de Portaria.

§ 1.º — O Instituto de Tecnologia de Alimentos será dirigido por um diretor-geral.

§ 2.º — Haverá onze Setores de Usinas — Piloto para a produção e preservação de alimentos, em escala semi-industrial, a serem ligados diretamente à Divisão de Processamento de Alimentos e à Divisão de Engenharia e Planejamento, mediante determinação da Diretoria-Geral.

§ 3.º — A estrutura administrativa será implantada



Neste prédio começou a funcionar em 1964 o Centro Tropical de Pesquisas de Alimentos com colaboração da ONU

no corrente ano, ressalvado o disposto no artigo 10.

Artigo 4.º — Junto à Diretoria-Geral do Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL), funcionará um Conselho Técnico.

§ 1.º — O Conselho Técnico, referido no artigo, será constituído por um representante da Assessoria de Programação, pelos Diretores das Divisões de Pesquisa, de Processamento de Alimentos, de Engenharia e Planejamento, e presidido pelo Diretor-Geral.

§ 2.º — As atribuições do Conselho Técnico serão definidas em Regulamento.

Artigo 5.º — A Divisão de Pesquisa incumbem realizar pesquisas sobre alimentos no campo da química, da bioquímica, da microbiologia, da físico-mecânica, da psicofísica sensorial e dos demais setores relacionados com a ciência de alimentos e sua aplicação.

Artigo 6.º — A Divisão de Processamento de Alimentos incumbem realizar estudos e trabalhos sobre aproveitamento e processamento industrial de produtos alimentícios de origem animal e vegetal.

Artigo 7.º — A Divisão de Engenharia e Planejamento incumbem realizar estudos sobre o preparo e armazenamento da matéria-prima, as operações unitárias utilizadas no processamento de alimentos, de equipamentos, instrumentos e processos gerais, a elaboração de projetos, de orçamentos e custos, e de planejamentos econômicos para indústrias de alimentos e afins.

Artigo 8.º — A definição das áreas de atuação das Seções Técnicas será feita por ato do Coordenador da Pesquisa Agropecuária, mediante proposta do diretor geral do Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL).

Artigo 9.º — O Secretário da Agricultura designará servidores para o exercício das funções de direção, assessoramento e chefia, previstas neste decreto.

Artigo 10 — A implantação das Seções Técnicas do Instituto de Tecnologia de Alimentos será gradativa.

§ 1.º — No segundo semestre de 1970, serão implantadas:

I — 2 (duas) Seções Técnicas da Divisão de Pesquisa;

II — 3 (três) Seções Técnicas da Divisão de Processamento de Alimentos;

III — 2 (duas) Seções da Divisão de Engenharia e Planejamento.

§ 2.º — No segundo semestre de 1971, serão implantadas:

I — 3 (três) Seções Técnicas da Divisão de Processamento de Alimentos;

II — 1 (uma) Seção Técnica da Divisão de Engenharia e Planejamento.

Artigo 11 — Dentro de no-

venta dias, a contar da publicação deste decreto, o regulamento e as normas internas do Instituto de Tec-

nologia de Alimentos (ITAL) e o regulamento do Conselho deverão ser submetidos à aprovação do Secretário da Agricultura.

Artigo 12 — Fica extinta a Divisão de Industrialização de Produtos de Origem Animal, do Departamento da Produção Animal.

§ 1.º — As atividades de pesquisa e de assessoramento relativas à tecnologia de produtos alimentícios de origem animal, desempenhadas pela Divisão extinta, ficam transferidas para o Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL).

§ 2.º — O Secretário da Agricultura baixará os atos necessários à redistribuição dos servidores da Divisão extinta.

Artigo 13 — Ficam transferidos para o patrimônio do Instituto de Tecnologia de Alimentos os seguintes bens, móveis e imóveis:

I — terreno situado em Campinas, de área aproximada de 6,30 hectares, desmembrado dos terrenos da Estação Experimental "Theodoro de Camargo" do Instituto Agrônomo, da Secretaria da Agricultura.

II — prédios de propriedade do Governo do Estado, construídos na área acima descrita;

III — Estação de Tratamento de Resíduos Líquidos Industriais e de Esgoto, situada em terrenos da Estação Experimental "Theodoro de Camargo", nas proximidades da área descrita no item I;

IV — equipamentos e instalações existentes nos imóveis relacionados nos itens II e III;

V — terreno situado no Município de Nova Odessa, de área aproximada de 6,10 hectares, situado na Estação Experimental do Departamento da Produção Animal e confrontando com o rio Quilombo;

VI — prédio e instalações situados no terreno descrito no item V.

Artigo 14 — O Instituto de Tecnologia de Alimentos é considerado como Instituto de Pesquisa para os fins da Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957.

Artigo 15 — A Junta Deliberativa da Secretaria da Agricultura, nos termos do artigo 11, do decreto n.º 48.133, de 20 de junho de 1967, poderá atribuir ao Instituto de Tecnologia de Alimentos outras funções, que lhe sejam pertinentes, dentro da programação da Secretaria da Agricultura.

Artigo 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1969.

UN INSTITUTO PARA aperfeiçoar alimentos.  
Paulo, 19 Jul. 1969.



O desenvolvimento da industrialização de alimentos no Brasil ganha impulso com a criação do Instituto de Tecnologia